

Eixo Temático: Inovação e Sustentabilidade em Diferentes Setores

**LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS: UM DIAGNÓSTICO NAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR**

**SUSTAINABLE PUBLIC CONTRACTOR BIDDINGS: A DIAGNOSIS IN THE
PUBLIC INSTITUTIONS OF HIGHER EDUCATION**

Alessandra Daniela Bavaresco, Maria Dolores Pohlmann Velasquez, Breno Augusto Diniz Pereira e
Ana Deise Souza Rodrigues

RESUMO

As licitações públicas sustentáveis representam uma das formas de integração de critérios ambientais e sociais com vistas a diminuir os impactos que podem vir a prejudicar a saúde da população e o meio ambiente. O presente estudo objetiva apresentar um diagnóstico sobre os procedimentos sustentáveis nas licitações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras. A pesquisa *survey* apresenta dados disponíveis das IFES brasileiras, período 2010-2011. Os procedimentos técnicos basearam-se na legislação e nos quesitos estabelecidos no questionário validado pelo Tribunal de Contas da União. Os resultados mostram que para grande parte dos aspectos propostos pela legislação as instituições analisadas encontram-se em processo de inserção gradual no que se refere à maioria das questões ambientais em suas licitações indicando que mesmo de forma parcial, as IFES brasileiras evoluíram positivamente no período considerado, direcionando o gestor público para uma visão mais sustentável. Todavia, há ainda, um longo caminho a ser percorrido pelas instituições públicas de ensino superior, com enfoque para ações mais efetivas no rumo da sustentabilidade.

Palavra-chave: Licitação, Instituição Federal de Ensino Superior, Sustentabilidade.

ABSTRACT

The sustainable public contractor biddings represent one way of integrating environmental and social criteria aiming to decrease the impacts that may harm the health of the population and the environment. The present study aims to present a diagnosis regarding the sustainable procedures in the contractor biddings of the Federal Brazilian Institutions of Higher Education. The survey presents available data of these institutions from the period of 2010-2011. The technical procedures were based on the legislation and on the requirements established in the questionnaire validated by the Federal Court of Accounts. The results showed that, according to the aspects proposed by the legislation, the analyzed institutions are in a gradual insertion process regarding most of the environmental issues in its contractor biddings. This indicates that even partially, the Federal Brazilian Institutions of Higher Education evolved positively in the considered period, heading the public manager towards a more sustainable vision. However, there still is a long way ahead of the public institutions of Higher Education that are focused on more effective actions regarding sustainability.

Keywords: Contractor bidding, Federal Brazilian Institutions of Higher Education, Sustainability.

1 Introdução

Os governos federais, estaduais e municipais gastam anualmente, em média, 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro nas aquisições de bens, serviços e obras públicas (BIDERMAN et al., 2008). É significativa a responsabilidade do gestor público encarregado de definir as regras para assegurar a ampla competitividade, sem perder de vista o interesse do governante em dispor do melhor produto/serviço, pelo menor preço. Esse compromisso inicia já na aquisição, considerando que a cada compra pública realizada são gastos recursos públicos para a sua efetivação. Além do compromisso do agente público, a real necessidade da aquisição, bem como, as condições em que os produtos são gerados e como este produto se comportará na sua fase útil até sua destinação final são algumas das implicações preliminares que devem ser consideradas no momento da compra.

Nessa visão, os editais de licitação, além do menor preço, devem assegurar a entrega de produtos e/ou serviços de qualidade. Tal atributo, atualmente, passou a englobar aquisições de produtos e/ou serviços sustentáveis. O art. 3º da Lei n. 8666/93 (Lei das Licitações Públicas) foi alterado pela Lei n. 12.349 de 15/12/2010 o qual, juntamente com o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa promove o desenvolvimento sustentável como um dos objetivos da licitação. Contudo, apesar da existência de prerrogativas sustentáveis, o modelo editalício atual adotado pelos órgãos públicos é praticamente omissivo em relação à sustentabilidade.

No Brasil, as ações de licitações sustentáveis ainda são incipientes, contudo estados como São Paulo e Minas Gerais, respectivamente desde 2006 e 2009, já adotam critérios socioambientais nas decisões de suas aquisições. Para Oliveira (2008), o órgão público na condição de contratante e grande comprador de bens e serviços é um indutor de novos parâmetros de qualidade e de critérios ambientais, ou seja, o consumidor institucional atua como um agente responsável, capaz de influenciar o mercado e a economia do país, do estado e do município.

Uma compra pode ser considerada sustentável quando envolve a integração de critérios ambientais, sociais e econômicos durante todo o percurso de sua aquisição. Mas, como garantir tais quesitos num processo licitatório? No caso das compras públicas, sabe-se que o ato convocatório (edital) é considerado a lei interna da licitação. Nesse sentido, essa fase, pode garantir o sucesso ou a frustração da aquisição. O edital de licitação se transforma numa ferramenta importante e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável na esfera pública, com repercussão direta na iniciativa privada. Dessa forma, pequenos ajustes nas licitações podem determinar grandes mudanças na direção da ecoeficiência, com o uso racional e sustentável dos recursos (BIDERMAN et al., 2008).

Com o objetivo de direcionar as licitações de forma sustentável, o governo federal, por meio da Instrução Normativa (IN) n. 01/2010 dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em consequência, a exigência de padrões ambientais nas compras governamentais condiciona as empresas participantes das licitações a cumprirem tais padrões. Dessa forma, os editais licitatórios exigem adequação no sentido de aliar o menor preço às normas sustentáveis sem ferir a isonomia entre os licitantes e o caráter competitivo, considerados principais objetivos da licitação.

A partir disso, espera-se responder a seguinte questão da pesquisa: como se encontra o panorama das licitações sustentáveis no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)? Para responder o questionado, o presente estudo objetiva apresentar um diagnóstico sobre os procedimentos sustentáveis nas aquisições e contratações públicas das IFES brasileiras. Para se atingir o objetivo geral foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: a) conhecer a legislação atinente ao tema; b) detectar as percepções sobre as

práticas de sustentabilidade nas licitações deflagradas pelas IFES e c) identificar a evolução das práticas sustentáveis nas instituições analisadas.

Como contribuição do estudo pode-se considerar a exploração e discussão da temática sustentável no âmbito universitário que além de uma iniciativa positiva no sentido de melhor gerir o dinheiro público pressupõe a adoção de medidas educativas capazes de integrar as necessidades sociais e ambientais com redução de impactos prejudiciais à saúde da população.

No intuito de atingir os objetivos propostos, além da introdução, a pesquisa foi dividida em outros cinco capítulos. O capítulo segundo contém o referencial teórico acerca dos eixos temáticos da sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e licitações sustentáveis. No capítulo terceiro apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados no decorrer do estudo. O capítulo quarto aborda os resultados e discussão da pesquisa. As considerações finais encontram-se dispostas no quinto capítulo e, por fim, constam as referências bibliográficas citadas no desenvolvimento do trabalho.

2 Referencial teórico

2.1 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável

A reflexão sobre sustentabilidade representa uma oportunidade para melhor se discutir os aspectos relativos às mudanças socioambientais. O aumento considerável da urbanização, já que uma parcela considerável da população brasileira reside nas cidades, tem provocado uma constante degradação do meio ambiente tornando necessária a mobilização da sociedade no sentido de priorizar a sustentabilidade do planeta. Esse novo modelo de desenvolvimento, de acordo com Miller Jr (2006), consiste na capacidade de adaptação e sobrevivência da vida humana no planeta de modo que não se extinga o capital natural dos recursos, como alimentos, água, ar e meio ambiente. Então, o desenvolvimento sustentável requer a existência de uma relação múltipla, capaz de conjugar os aspectos ambientais, sociais e econômicos.

Segundo Sachs (2000) o desenvolvimento sustentável, inicialmente conceituado como ecodesenvolvimento, apresenta três objetivos: preservar o potencial do meio ambiente, reduzir o uso dos recursos não reaproveitáveis e respeitar a capacidade de autodepuração dos recursos naturais. Noutro enfoque, Rezende et al. (2012), afirmam que a sustentabilidade compreende a noção de capacidade de manutenção da vida humana no planeta, que pode ser alcançada por meio do desenvolvimento sustentável.

A comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em 1987, definiu desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras, de suprir suas próprias necessidades. Posteriormente, a mesma organização, em conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, estimulou a adoção de um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável, por meio da publicação da Declaração do Rio e da Agenda 21 que segundo Biderman et al. (2008) representa um plano formulado para ser adotado em todos os níveis de governo e por todos os atores sociais relevantes.

Nessa linha, cabe destacar os conceitos distintos para desenvolvimento sustentável e sustentabilidade. Enquanto a sustentabilidade representa o objetivo, o desenvolvimento sustentável é um meio para atingi-la, ou seja, o primeiro relaciona-se aonde se quer chegar, enquanto o último mostra o caminho ou como se pretende chegar (SILVA, 2005).

Como exemplos de aspectos ambientais em um produto ou processo têm-se, dentre outros: a matéria-prima, o consumo de água e energia, as embalagens e a emissão de efluentes. Por outro lado, impactos ambientais representam quaisquer mudanças (positivas ou

negativas) que possam vir a ocorrer no meio ambiente e decorrentes das atividades, produtos ou serviços de uma organização (MOURA, 2004).

Atualmente, valores ligados ao desenvolvimento sustentável e ao respeito às políticas ambientais tem sido institucionalizados nos diversos países pela mídia, pelos movimentos sociais e ambientalistas e pelos governos (BARBIERI, et al., 2010). As organizações públicas, em que pese à diferença de objetivos e meios de atuação, também estão inseridas neste contexto de preocupações com relação à sua atuação sustentável na sociedade. No caso das instituições públicas, especialmente as de ensino superior, esta adequação implica um repensar das suas relações com seu entorno, alterando paradigmas enraizados na cultura organizacional. Estabelecendo-se um paralelo com o trabalho de Barbieri et al. (2010), ao se comprometer com o desenvolvimento sustentável, as Universidades devem necessariamente mudar sua forma de atuação para, no mínimo, reduzir os impactos sociais e ambientais adversos.

Porém, Silva e Mendes (2009) observam que as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras não são comprometidas com a sustentabilidade ambiental, sendo comum: a não conformidade às legislações; inexistência de uma política ambiental em seus estatutos; manejo incorreto de resíduos e riscos potenciais de acidentes e/ou contaminação; descarte de rejeitos químicos na rede de esgotos; não segregação de lixo para reciclagem; desperdício de água e de energia e não utilização ou inexistência de equipamentos de segurança individual e coletivos.

Contudo, acredita-se inconcebível que o comprometimento com a sustentabilidade se resuma à formalidade legal e à inserção da temática em documentos e políticas institucionais. Para Meneguzzi (2011), no âmbito de uma instituição governamental, a licitação pública é uma das iniciativas concretas de se promover o desenvolvimento sustentável, cujos editais permitem a inserção de critérios socioambientais nas aquisições de bens e contratações de serviços.

2.2 Licitação sustentável

O desafio de se implantar critérios de sustentabilidade nas licitações em uma Organização Pública Federal de Ensino Superior surge a partir de uma gama de aplicabilidade, pois, não basta apenas reduzir a emissão de poluentes e resíduos através de alterações nos processos produtivos. Além de “tecnologia limpa”, é preciso adotar técnicas gerenciais e administrativas mais impositivas de maneira a modificar desde o comportamento das pessoas até procedimentos licitatórios com relação à legislação ambiental vigente. Bim (2011) salienta que no planejamento das compras sustentáveis deve-se levar em conta uma série de fatores, como: eliminação do consumo de material não reciclável, uso de produtos naturais, reuso do produto, o custo do ciclo de vida, a eliminação do desperdício e o descarte final.

Nesse aspecto, uma das formas de se melhorar o desempenho ambiental é adquirir produtos e/ou serviços que reduzam o consumo de recursos naturais, energia elétrica, água, utilização de combustíveis menos poluentes, minimização da geração de resíduos e redução da emissão de gases de efeito estufa. Ocorre que a adoção desses recursos conjugada com o tipo de produto e/ou serviços que se quer adquirir exigem, além de pleno conhecimento da legislação específica, coerência com ações de condutas gerenciais.

O tratado internacional que regulamenta a Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas Globais (Protocolo de Quioto) apresentou à União Européia o desafio de reduzir o nível das emissões de gases de efeito estufa na atmosfera em 8%, se comparado aos níveis de emissões de 1990, no período entre 2008 e 2012. Essas metas implicam impactos na economia, portanto, nas formas de produção e consumo. O projeto intitulado

RELIEF (*Environmental Relief Potential of Urban Action on Avoidance and Detoxification of Waste Streams Through Green Public Procurement*) recalculou que o setor público, por meio da contratação do fornecimento de eletricidade sustentável, a partir das instalações recentemente construídas com base em energia renovável, poderia contribuir em 18% do consumo de energia, em cumprimento ao compromisso europeu assumido em função da adesão ao Protocolo de Quioto. Esse é apenas um exemplo de como as compras e contratações sustentáveis podem contribuir para o cumprimento da legislação e de compromissos com planos de ação nacionais, regionais ou até internacionais, como é o caso do Protocolo de Quioto (BIDERMAN et al., 2008).

Gomes (2006) considera que a proteção ao meio ambiente é uma das finalidades do Estado, enquanto a contratação é um meio de ação. O agente público, desta forma, tem obrigação de agir de maneira a não prejudicar o meio ambiente, até mesmo na definição do escopo do objeto contratual. O autor enumera, dentre outras, algumas ações que podem ser desempenhadas pelos órgãos públicos de maneira a atender às suas necessidades sem deixar de atender às considerações ambientais. Assim, sugere a exigência de que os contratados para a execução de serviços ou obras utilizem produtos menos lesivos ao meio ambiente, como também adequação da iluminação pública a padrões mais eficientes e que onerem menos os recursos naturais utilizados na geração de energia. Considerando que o procedimento licitatório é o meio, via de regra, obrigatório nas aquisições governamentais, tais quesitos passam a ser condição indispensável nos editais públicos.

O termo “licitação”, segundo Motta (1995), representa o procedimento administrativo pelo qual a administração pública, obediente aos princípios constitucionais, norteia e escolhe a proposta de fornecimento de bem, obra ou serviço, mais vantajosa para o erário. A obrigatoriedade da licitação é estabelecida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal/88 e somente em caso excepcional, conforme estabelecido em legislação ordinária pode ocorrer a dispensa ou a inexigibilidade de sua aplicação (BRASIL, 1998).

Diante desta determinação legal foram elaboradas as normas gerais sobre licitações e contratos com a administração pública, descritas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, incluindo-se aí, a Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002. Ao mesmo tempo em que ocorrem alterações na legislação com a finalidade de se aprimorar, agilizar e beneficiar as pequenas e médias empresas constata-se agora que as compras governamentais devem focar questões ambientais no sentido de contribuir não só com o crescimento econômico, mas também com o meio ambiente do país. Essa ideia fez surgir a licitação sustentável que conforme Biderman et al. (2008) significa uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Para Ferreira (2012), as licitações sustentáveis significam a preferência a ser dada em processos licitatórios aos produtos socioambientalmente corretos, com menor impacto ambiental, cujo processo de produção incorpore padrões socioambientalmente sustentáveis. Ou ainda, a licitação sustentável consiste na tentativa do Governo em contribuir com o desenvolvimento sustentável, por meio de um avanço material, tecnológico, mas sem comprometer as futuras gerações e os recursos naturais não renováveis, garantindo a subsistência das condições habitáveis que ainda existem no planeta (MENEGUZZI, 2011).

A introdução de quesitos sustentáveis ambientais nas compras públicas representa uma nova ação do Governo em atender ao anseio da sociedade de sobreviver sem degradações aos recursos socioambientais. Nesse sentido, Bliacheris (2011) considera a licitação sustentável como uma das políticas públicas para a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, a licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores

finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

A relação da sustentabilidade e as compras governamentais foi analisada por Hegenberg e Muniz (2012). Através de pesquisa bibliográfica e documental verificaram que a adoção de critérios sustentáveis nas licitações públicas tem sido legitimada e defendida pelo próprio Estado, cuja prática, embora embrionária, tem sido incentivada no âmbito federal representando um fato gerador de desenvolvimento e crescimento mais justo e sustentável.

O governo federal posiciona-se de forma mais efetiva a respeito das exigências ambientais em suas licitações quando, através da publicação da Instrução Normativa 01/2010 apresenta instrução específica sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras. No artigo 2º da referida normativa exige-se que “o instrumento convocatório das licitações deverá formular exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade”.

Contudo, considerando a amplitude dos objetos que se pode adquirir ou contratar (bens, serviços e obras de engenharia), o assunto requer o uso de técnicas gerenciais particularizadas no sentido de se adequar os anseios do comprador à nova legislação. Tanto é assim que o art. 4º da IN 01/2010 refere-se às obras públicas sustentáveis, cujos editais devem estabelecer a redução do impacto ambiental na realização de suas obras e serviços de engenharia. Já no art. 5º da mesma Instrução, são definidos os critérios de sustentabilidade para aquisição de bens e serviços. Além disso, estabelece que por ocasião da aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), bem como, o acondicionamento dos produtos, os quais deverão utilizar materiais recicláveis.

Conforme preconiza Oliveira (2008), as discussões acerca da contratação sustentável de parte dos órgãos públicos implicam na inclusão de questões referentes à sustentabilidade nos critérios de seleção de fornecedores, bens ou serviços. Isso significa que a administração pública deve estipular previamente em seus editais de licitação as condições e requisitos capazes de contemplar critérios de sustentabilidade, necessários àqueles que queiram participar deste processo para que sejam elaborados contratos que contemplem tais critérios.

Enquanto a IN 01/2010 propõe a inserção de quesitos sustentáveis nos editais licitatórios, mais recentemente, a IN 10/2012 estabelece a elaboração de um plano de gestão de logística sustentável. Tal plano amplia as exigências das práticas sustentáveis a serem exercidas pela administração pública federal, as quais deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas: material de consumo (compreendendo, pelo menos, papel para impressão, copos descartáveis e cartuchos para impressão), energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

Nesse contexto, os editais licitatórios passam a ser um meio propulsor de desenvolvimento sustentável e uma ferramenta de gestão eficiente no sentido de conciliar tanto os interesses das empresas contratadas quanto os do governo, que na condição de contratante, ao inserir critérios de sustentabilidade em seus editais colabora com a promoção da qualidade e da gestão ambiental.

3 Método de pesquisa

A pesquisa caracteriza-se como quantitativa cujos dados secundários foram coletados através de *survey* longitudinal, que permitem análise ao longo do tempo (BABBIE, 1999). Apresenta-se como descritiva, visto que busca caracterizar uma situação. Na visão de Gil

(2010), as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. O tipo da pesquisa relaciona-se a um estudo de casos múltiplos nas Instituições Federais de Ensino Superior. Segundo Yin (2005) essa estratégia de pesquisa contribui com o conhecimento que se tem dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais, políticos e de grupo, além de outros fenômenos relacionados.

Os procedimentos técnicos iniciaram pela análise em profundidade sobre a legislação atinente ao tema (IN n. 01/2010) que conforme já citado no capítulo da introdução, o dispositivo apresenta os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratações de serviços ou obras. Após, buscou-se conhecer as especificações e exigências previstas pela legislação imposta para as compras públicas sustentáveis.

O universo da pesquisa é de 100 questionários, abrangendo a totalidade das IFES existentes no Brasil, assim consideradas as Universidades, Hospitais Universitários, Faculdades, Fundações e Institutos Federais. Destaca-se a ocorrência de níveis diferenciados de abstenções, ou seja, o número de respondentes variou entre as questões. O resultado do questionário associado à análise da legislação possibilitou a interpretação dos dados conforme Figura 1.

Níveis de avaliação	Significado
(1) Totalmente inválida	Fundamento descrito na afirmativa é integralmente não aplicado no contexto da UJ
(2) Parcialmente inválida	Fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua minoria
(3) Neutra	Não há como afirmar a proporção de aplicação do fundamento descrito na afirmativa no contexto da UJ
(4) Parcialmente válida	Fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém, em sua maioria
(5) Totalmente válida	Fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ.

Figura 1. Legenda dos níveis de avaliação da pesquisa

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União. Portaria nº 123/2011.

A Figura 2 apresenta os aspectos relativos à gestão ambiental e às licitações sustentáveis disciplinados na referida Instrução Normativa, os quais formam a base da pesquisa.

Aspectos sobre a gestão ambiental	Avaliação				
Licitações Sustentáveis	1	2	3	4	5
1. A Unidade Jurisdicionada (UJ) tem incluído critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas. Se houver concordância com a afirmação acima, quais critérios de sustentabilidade ambiental foram aplicados?					
2. Em uma análise das aquisições dos últimos cinco anos, os produtos atualmente adquiridos pela unidade são produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável.					
3. A aquisição de produtos pela unidade é feita dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza (ex. produtos de limpeza biodegradáveis).					
4. Nos procedimentos licitatórios realizados pela unidade, tem sido considerada a existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras (ex: ISO), como critério					

avaliativo ou mesmo condição na aquisição de produtos e serviços. Se houver concordância com a afirmação acima, qual certificação ambiental tem sido considerada nesses procedimentos?					
5. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos que colaboram para o menor consumo de energia e/ou água (ex: torneiras automáticas, lâmpadas econômicas). Se houver concordância com a afirmação acima, qual o impacto da aquisição desses produtos sobre o consumo de água e energia?					
6. No último exercício, a unidade adquiriu bens/produtos reciclados (ex: papel reciclado). Se houver concordância com a afirmação acima, quais foram os produtos adquiridos?					
7. No último exercício, a instituição adquiriu veículos automotores mais eficientes e menos poluentes ou que utilizam combustíveis alternativos. Se houver concordância com a afirmação acima, este critério específico utilizado foi incluído no procedimento licitatório?					
8. Existe uma preferência pela aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga). Se houver concordância com a afirmação acima, como essa preferência tem sido manifestada nos procedimentos licitatórios?					
9. Para a aquisição de bens/produtos é levada em conta os aspectos de durabilidade e qualidade de tais bens/produtos.					
10. Os projetos básicos ou executivos, na contratação de obras e serviços de engenharia, possuem exigências que levem à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.					
11. Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto nº 5.940/2006.					
12. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre os servidores visando a diminuir o consumo de água e energia elétrica. Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais, etc.)?					
13. Nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltadas para os seus servidores. Se houver concordância com a afirmação acima, como se procedeu a essa campanha (palestras, folders, comunicações oficiais)					

Figura 2. Aspectos sobre a gestão ambiental e às licitações sustentáveis

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União. Portaria nº 123/2011.

A partir dos quesitos previamente estabelecidos no questionário constante do item 10 da parte “A” do anexo II do Relatório de Gestão disponibilizado e validado pela Decisão Normativa 108/2010 do TCU, identificou-se as práticas já adotadas pelas Instituições Públicas Brasileiras de Ensino Superior com vistas a situar as referidas unidades no ambiente das compras sustentáveis, período 2010-2011. Acrescenta-se que os itens 11, 12 e 13 da Figura 2 não foram considerados, pois tratam de questões relativas ao descarte de resíduos reciclados e campanhas de conscientização de proteção ao meio ambiente, alheias, portanto ao objeto da pesquisa.

4 Resultados e discussões

Conforme já explanado no capítulo do método, os resultados basearam-se nas questões constantes dos Relatórios de Gestão das Instituições Federais de Ensino Superior referentes aos períodos 2010 e 2011 disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União. As informações foram extraídas da parte relativa à gestão ambiental e licitações sustentáveis do anexo respectivo.

De início, apresenta-se a respeito da inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais licitatórios conforme mostra a Figura 3.

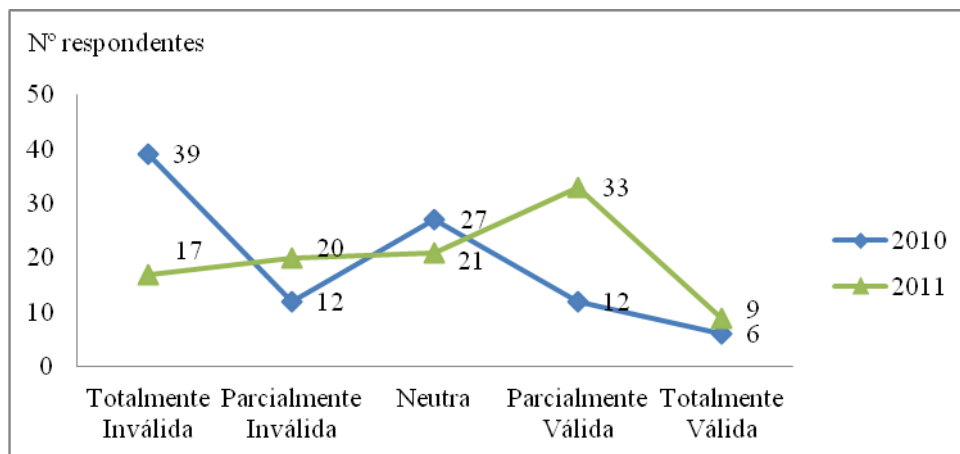


Figura 3. Critérios ambientais nas licitações considerando a extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matéria prima

Fonte: Elaborado pelos autores

O número de respondentes que apresentaram respostas totalmente válidas, ou seja, os que consideram em suas licitações o custo benefício em relação ao ciclo de vida dos produtos, embora com a adesão total inferior a 10 instituições, cresceu de um período para o outro em torno de 50 % nesse critério. Por outro lado, verifica-se que as unidades que não consideraram nenhum daqueles critérios, ou seja, avaliação totalmente inválida diminuiu entre os períodos, apresentando a variação média de 56,41 %. Contudo, o atendimento aos quesitos na forma parcialmente válida apresenta uma variação média de 175 % de um período para o outro enquanto que a avaliação parcialmente inválida aumentou em média 66,66 %. O percentual de respondentes que não afirmaram a aplicação desse critério reduziu em média 22,22 %.

Os resultados referentes às aquisições com provável diminuição de matéria prima na produção dos bens e de maior conteúdo reciclável encontram-se dispostos conforme Figura 4.

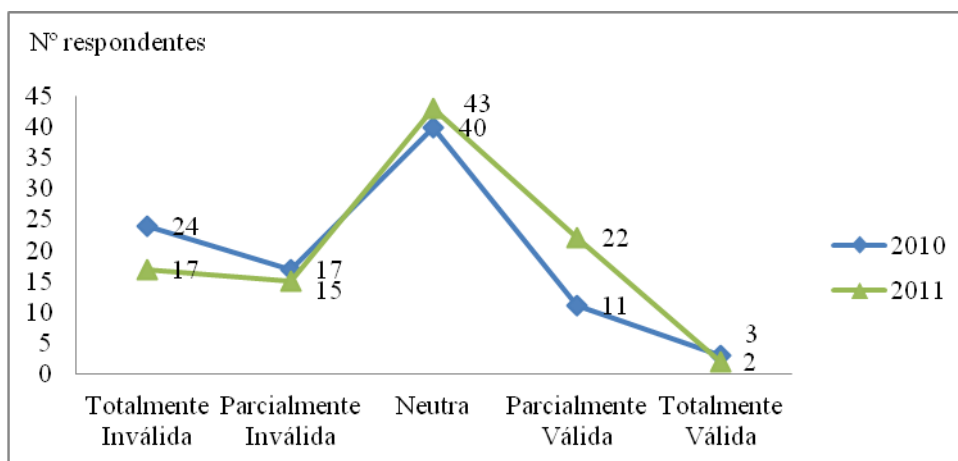


Figura 4. Aquisições nos últimos 5 anos de produtos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável

Fonte: Elaborado pelos autores

Verifica-se uma redução nas unidades que responderam a opção “totalmente válida”, ou seja, o interesse em adquirir a totalidade de produtos com economia de matéria prima e que contenham material reciclável foi reduzido, em média, 33,33 % entre os períodos. Ao mesmo tempo, a opção “totalmente inválida” indica que o interesse em atender tais quesitos reduziu em 29,17 % entre os períodos. A variação dos respondentes no nível “parcialmente válida” aumentou em torno de 100% entre os períodos, o que indica um acréscimo significativo das

unidades que, no exercício de 2011, adquiririam produtos que aplicam tais quesitos, na maioria de seus processos licitatórios.

Afora os dados constantes da Figura 4, a análise complementar do item 6 da Figura 2 indica um decréscimo em torno de 16,67 % nas aquisições integrais de produtos reciclados quando questionados sobre as aquisições realizadas no último exercício. Para o mesmo período, verifica-se um acréscimo médio de 64,71 % para as aquisições parciais de produtos recicláveis na maioria dos editais, aumentando também a variação do percentual em 47,37 % dos respondentes neutros o qual não afirmaram a aplicação do critério. Em acréscimo, ao se manifestarem sobre a preferência na aquisição de bens reutilizáveis (item 8 da Figura 2), observa-se que metade das unidades que adquiriram de forma integral produtos tipo refil e/ou recarga, por exemplo, reduziram o interesse nesse quesito. Por outro lado, o acréscimo médio de 58,82 % na forma “parcialmente válida”, mostra o aumento na utilização do quesito nas unidades pesquisadas.

Ainda com relação às aquisições realizadas no último exercício, agora para bens/produtos que apresentam menor consumo de energia e/ou água, visualizar Figura 5.

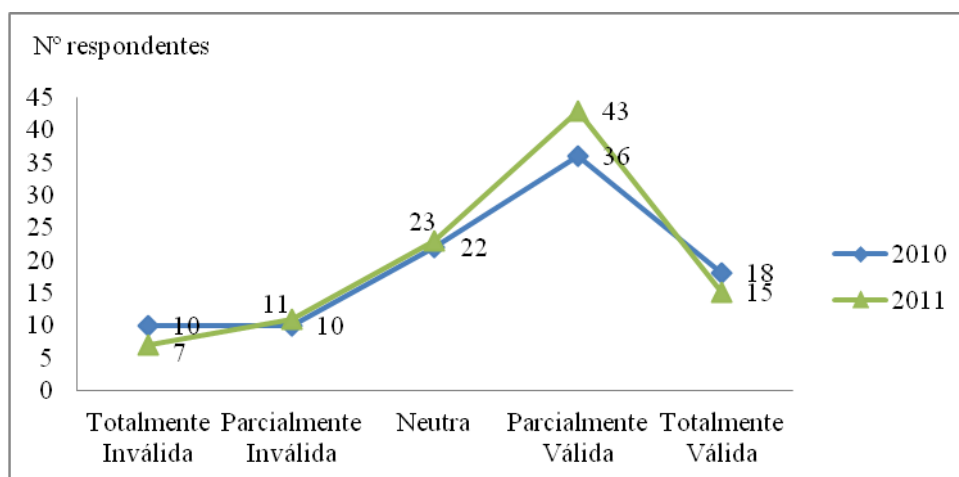


Figura 5. Aquisições de produtos com menor consumo de energia e/ou água

Fonte: Elaborado pelos autores

Observa-se um decréscimo, tanto na opção totalmente válida quanto na opção totalmente inválida. Isso quer dizer que as unidades deixaram de aplicar integralmente os quesitos de redução de consumo de energia e/ou água em suas aquisições oscilando em torno de 16,67 %. Por outro lado, as unidades que não adquiriram tais produtos decaíram em média 30%. De forma parcial, constata-se que o interesse em adquirir torneiras automáticas e lâmpadas econômicas, por exemplo, aumentou em torno de 19,44 %, em sua maioria.

Quando a redução de consumo de energia e água, acrescidos da utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental foi investigada junto aos projetos para contratação de obras e serviços de engenharia (item 10 da Figura 2), as informações complementares indicaram um aumento aproximado de 80 % na opção totalmente válida. As unidades que não adotam integralmente os critérios reduziram aproximadamente 62,50 % entre os períodos. A Figura 6 retrata as aquisições de produtos dando-se preferência àqueles fabricados por fonte não poluidora bem como por matérias que não prejudicam a natureza.

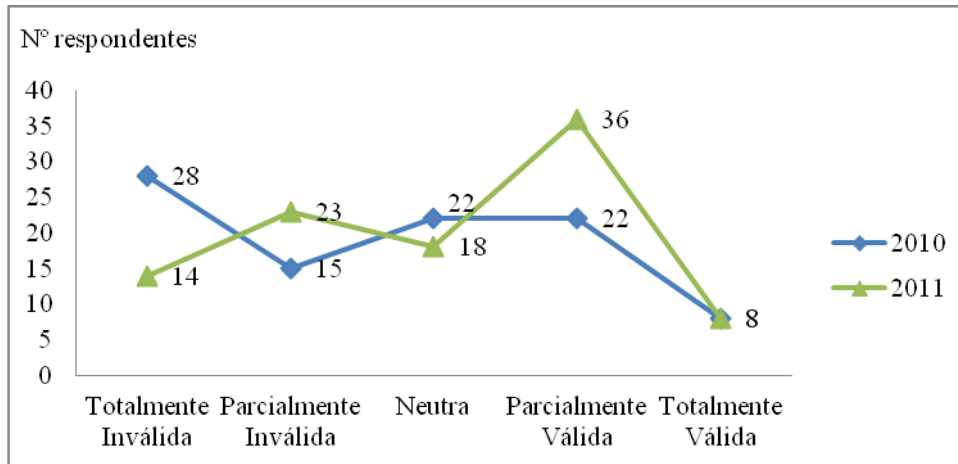


Figura 6. Aquisição de produtos preferencialmente fabricados por fonte não poluidora e por matérias que não sejam prejudiciais à natureza

Fonte: Elaborado pelos autores

Enquanto a opção que atende ao critério em sua totalidade não apresentou variação, ou seja, as unidades declararam que a totalidade das aquisições referem-se à produtos de fontes sustentáveis verificou-se a redução de aproximadamente 50 % dos respondentes que não aplicam de forma integral o critério. O nível de respostas na forma “parcialmente válida” foi a que mais evoluiu, aumentando em torno de 63,64 % de 2010 para 2011. Isso mostra que houve um acréscimo significativo nas aquisições de produtos cuja origem não agridem ao meio ambiente, como é o caso dos produtos de limpeza biodegradáveis, por exemplo. Os respondentes que atenderam parcialmente a opção cresceram em média 53,33 % o que demonstra o atendimento ao critério, em sua minoria. A inserção de certificação ambiental nos procedimentos licitatórios apresenta-se conforme a Figura 7.

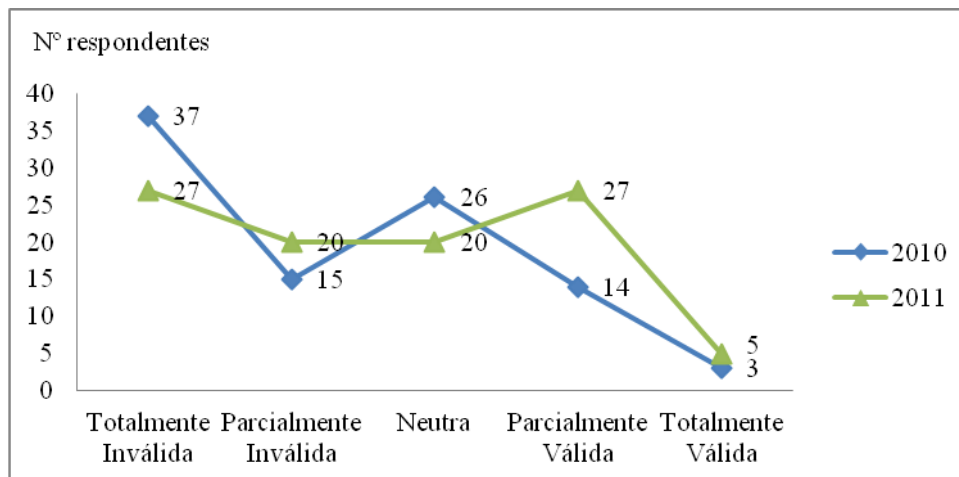


Figura 7. Existência de certificação ambiental nos procedimentos licitatórios

Fonte: Elaborado pelos autores

Verifica-se que adoção de certificação ambiental, na forma integral, aumentou em média 66,67 % entre os períodos. Contudo, apesar do percentual significativo verifica-se que o critério foi adotado em apenas 5 instituições. Do mesmo modo, a variação das unidades que aderiram parcialmente o critério também cresceu, ou seja, a certificação ambiental, como por exemplo, a exigência do certificado ISO evoluiu em torno de 92,86 %. A forma “parcialmente inválida” de questionamento aumentou, indicando a variação aproximada de 33,33 % para os respondentes que aplicam os critérios, na maioria de seus editais. O número de unidades que

não exigem a certificação na forma integral diminuiu em torno de 27,03 %. Os aspectos de durabilidade e qualidade dos produtos apresentam-se conforme Figura 8.

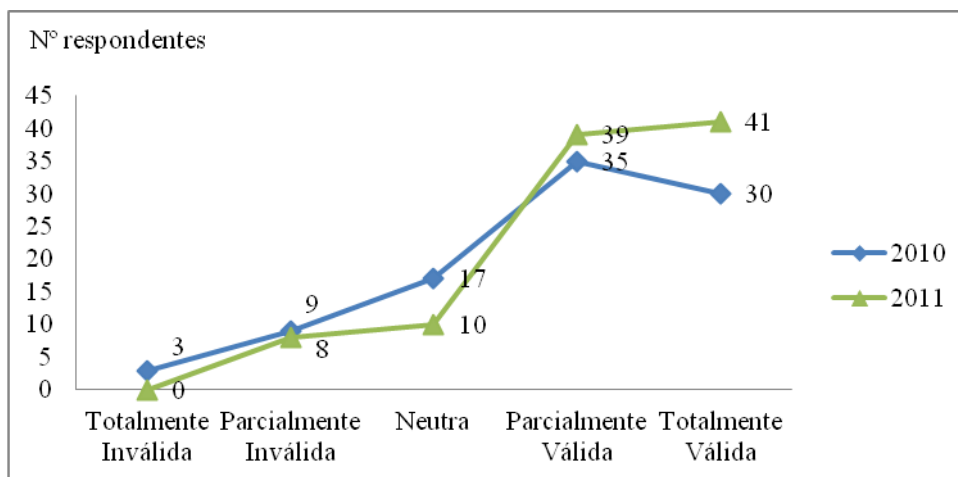


Figura 8. Aquisição de bens/produtos considerando os aspectos de qualidade e durabilidade
Fonte: Elaborado pelos autores

Percebe-se que no período de 2011 todas as unidades aderiram aos critérios de durabilidade e qualidade dos bens nas suas aquisições, mesmo que de forma parcial. Além disso, a opção totalmente válida aumentou, indicando que a utilização da totalidade desses critérios apresentou variação positiva de 36,67 %. Observa-se que a utilização de tais quesitos destacou-se perante os demais critérios apresentados na pesquisa, indicando que em torno de 31,91 % e 41,83 % das instituições adquirem em 2010 e 2011, respectivamente, produtos considerando sua qualidade e durabilidade.

A Figura 9 apresenta a variação do período analisado com relação às aquisições de veículos automotores eficientes com utilização de combustíveis renováveis.

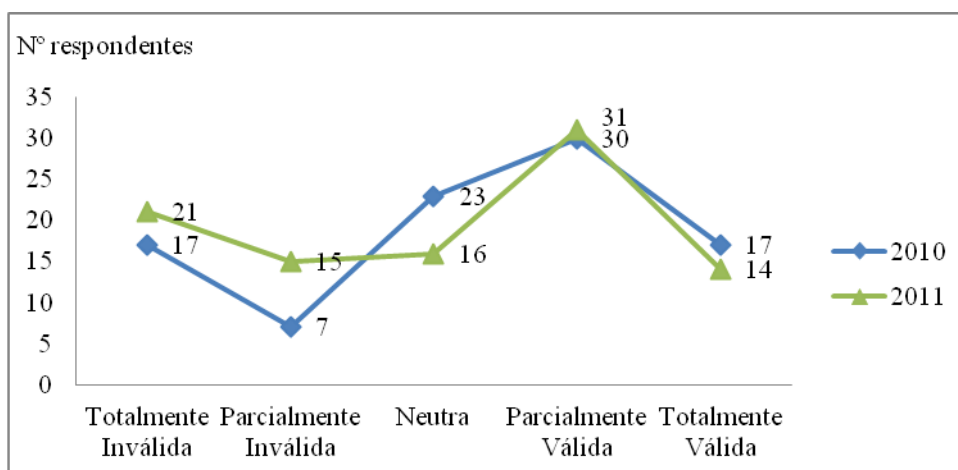


Figura 9. Aquisição de veículos automotores eficientes, menos poluentes e combustíveis alternativos

Fonte: Elaborado pelos autores

A aquisição de veículos com opção de combustíveis renováveis decresceu em torno de 17,65 % de 2010 para 2011. Houve um aumento aproximado de 114,29 % das unidades que utilizam a minoria desses critérios em suas licitações. Observa-se um acréscimo quanto a não aplicação integral desse critério, em média 23,53 %. A variação das unidades que não afirmaram a aplicação desse quesito reduziu em 30,43 %.

Na sequência, a Figura 10 demonstra a síntese da evolução das licitações sustentáveis nas IFES brasileiras, no período de 2010-2011.

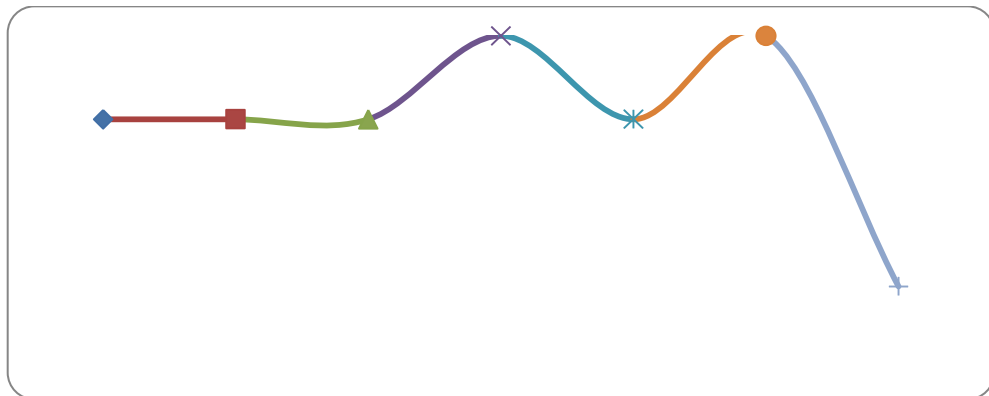


Figura 10 – Síntese da evolução das licitações sustentáveis nas IFES brasileiras
Fonte: Elaborado pelos autores

A evolução das licitações das IFES, conforme os níveis de avaliação, indica que os critérios relativos ao ciclo de vida, bens recicláveis, redução de água e energia e certificação ambiental apresentaram maior variação na opção “parcialmente válida”. As obras sustentáveis e a qualidade/durabilidade dos produtos indicaram maior variação na opção “totalmente válida”. Já, a variação das aquisições de veículos com combustíveis alternativos foi mais intensa na opção “parcialmente inválida”.

5 Considerações finais

Tendo em vista que a questão ambiental avança a cada dia aliada com a necessidade de se atender os dispositivos legais impostos pelo governo federal, a pesquisa deteve-se em identificar o cenário atual quanto aos procedimentos sustentáveis adotados nos editais licitatórios nas Instituições Federais Brasileiras de Ensino Superior.

Identificou-se que para grande parte dos aspectos propostos pela legislação e constantes da Figura 2 a opção de maior destaque foi a “parcialmente válida”, indicando que as instituições analisadas encontram-se em processo de inserção gradual no que se refere à maioria das questões ambientais em suas licitações. Com relação à aquisição de veículos verificou-se um aumento nas unidades que não inseriram exigências de frota com modelo de combustíveis alternativos, destacando-se nesse item a opção “parcialmente inválida”. Cabe destacar as questões de durabilidade e qualidade dos produtos, economia de energia elétrica e água, bem como a utilização de tecnologias que reduzam o impacto ambiental (no caso de obras e serviços de engenharia), já que as unidades pesquisadas apresentam evolução da adoção do critério na sua forma integral.

A análise analítica dos aspectos estudados indica que com relação ao ciclo de vida do produto (extração, utilização e descarte de produtos e/ou matéria prima) o critério mais aplicado pelos respondentes refere-se à aquisição de madeiras com certificado de procedência legal. Observou-se que a durabilidade e qualidade dos produtos são contempladas através da exigência de laudos, amostras e garantia dos equipamentos. No caso das obras e serviços de engenharia, o reaproveitamento da água da chuva, uso de luminárias eficientes e valorização da iluminação natural, foram algumas das medidas adotadas no sentido de reduzir o impacto ambiental. Nas aquisições de bens e serviços comuns pode-se destacar o uso de lâmpadas econômicas, torneiras com fechamento automático e selo PROCEL. Quanto à certificação ambiental, detectou-se que o INMETRO e ISO foram os institutos mais adotados. Os produtos reutilizáveis e/ou recicláveis mais utilizados foram papéis, cartuchos, toner, pilhas e

baterias recarregáveis. Embora a aquisição de veículos menos poluentes tenha reduzido, detectou-se o interesse por adquirir automóveis com motor bicompostível.

Em suma, pode-se concluir que a maioria dos aspectos atinentes à gestão ambiental foi avaliada na opção “parcialmente válida”, ou seja, as aquisições públicas sustentáveis das IFES brasileiras, mesmo que de forma parcial, evoluíram positivamente no período considerado, direcionando o gestor público para uma visão mais sustentável, embora ainda exista um grande caminho a ser percorrido pelas instituições públicas, com enfoque para ações mais efetivas rumo à sustentabilidade.

Por indisponibilidade de dados, a pesquisa não abrangeu o período 2012, o que pode ser considerado como uma limitação do estudo. Por esta razão, sugere-se a ampliação do diagnóstico, abordando períodos futuros, como também, a realização de uma análise comparativa das licitações sustentáveis entre as IFES brasileiras. Além disso, pesquisas vindouras poderão identificar também o cenário das compras socioambientais em outros órgãos da administração federal.

6 Referências Bibliográficas

BABBIE, E. **Métodos de Pesquisas de Survey**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

BARBIERI, J. C. et al. **Inovação e Sustentabilidade: Novos Modelos e Proposições**. Revista de Administração de Empresas - RAE • São Paulo v. 50 n. 2 abr./jun. 2010.

BIDERMAN, R. et al. (Org.). **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2. ed. São Paulo: GVces; ICLEI; LACS, 2008.

BIM, E. F. **Considerações sobre a juridicidade e os limites da licitação sustentável**. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BLIACHERIS, M. W. **Licitações sustentáveis: política pública**. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jan. 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Decisão Normativa nº 108/2010**. Dispõe sobre a elaboração e o envio ao TCU dos relatórios de gestão de 2011 pela administração pública federal. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_ordinarias_extraordinarias/2011>. Acesso em 25 out. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Portaria nº 123/2011**. Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal para a elaboração dos conteúdos dos relatórios de gestão previstos na Decisão Normativa nº 108/2010. Disponível em:

<http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/contas/contas_ordinarias_extraordinarias/2011/Quadros%20da%20Portaria%20123_2011_0.doc>. Acesso em 25 out. 2012.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>>. Acesso em 01 fev. 2011.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n. 7.746, de 5 de jun. 2012, e dá outras providências. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2012/11/Instru%C3%A7%C3%A3o-Normativa-10-2012.pdf>>. Acesso em 29 mar 2013.

BRASIL. **Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei8666.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei10520_02.htm> Acesso em: 25 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 12349, de 15 de dezembro de 2010**. Altera as Leis nos 8.666, de 21 jun. 1993, 8.958, de 20 dez. 1994, e 10.973, de 2 dez. 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei no 11.273, de 6 fev. 2006.. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei12349.htm>> Acesso em: 12 jul. 2011.

FERREIRA, M. A. S. O. **Licitações sustentáveis como instrumento de defesa do meio ambiente: fundamentos jurídicos para a sua efetividade**. In: BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. O. (Coord.). Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GIL, C. A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo, Atlas, 2010.

GOMES, M. C.. Compras públicas sustentáveis. **Revista Eco 21**, Rio de Janeiro, Ed. 116, Jul 2006. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=1379>>. Acesso em: 28 jan.2011

HEGENBERG, J. T.; MUNIZ, S. T. G. **Compras Públicas Sustentáveis: a adoção de critérios sustentáveis nas compras e contratações públicas federais como ferramenta para redução dos impactos e promoção do desenvolvimento sustentável**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, 2012, Ponta Grossa. **Anais...** Ponta Grossa, 2012.

MENEGUZZI, R. M. **Conceito de licitação sustentável.** In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis.* Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MILLER JR, G. T. **Ciência Ambiental.** Tradução da 11ª Edição Norte-Americana. São Paulo: Thomson, 2006.

MOTTA, C. P. C. **Eficácias nas licitações e contratos: Lei n. 8666/93.** 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

MOURA, L. A. A. **Qualidade e gestão ambiental.** 4. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

OLIVEIRA, F. G.. **Licitações sustentáveis no subsetor de edificações públicas municipais: modelo conceitual.** Vitória, 2008. Dissertação (Mestre em Engenharia Civil) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico, Universidade Federal do Espírito Santo.

REZENDE, M. T. R., et al. **A sustentabilidade nos programas de avaliação da conformidade do INMETRO.** In: BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. O. (Coord.). *Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental.* Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2000.

SILVA, C. L. Desenvolvimento sustentável: um conceito multidisciplinar. In: SILVA, C. L. da; MENDES, J. T. G. (Orgs.). **Reflexões sobre o Desenvolvimento Sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar.** Petrópolis, Vozes, 2005, p. 11-40.

SILVA, E. R.; MENDES, L. A. A. **O desafio das universidades na construção da sustentabilidade ambiental: uma proposta de modelo de gerenciamento integrado de resíduos.** Revista ADVIR, n. 23, pp. 78-85, 2009.

YIN, R. K. **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos.** 3. ed. São Paulo: Bookman, 2005.